



TERMO DE CONTRATO Nº xxxxx/2020-05fls.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E
A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COMO ABAIXO DESCRITO:**

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE**, e de outro lado **xxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócio administrador, **xxxxxxxxx**, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Dispensa nº 7/2020-xxxxx e a L.C. nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: aquisição de medicamentos, para o tratamento de pacientes com o COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, descrito abaixo, conforme resultado de Dispensa nº7/2020-xxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto a ser adquirido está descrito em quantidade, especificações e valor, no anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Dispensa nº 7/2020-xxxxx fundamentada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, diante da necessidade emergencial dos medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais devem ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 48:00hs (Quarenta e oito) horas, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início imediato da entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES: O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos empenhados e recebidos pelo setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- b) Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega do produto após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar o produto solicitado conforme suas quantidades e as descrições em até 48:00hs (Quarenta e oito) horas corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, se necessário.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2020:

Exercício 2020:

0701 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0050.2.144 – Enfrentamento da emergência em saúde pública – COVID-19 – AHA

3.3.90.30.00– Material de consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é por xxxxxxxxxx dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, observando-se as disposições do art.4º da Lei nº 13.979/2020, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

PARÁGRAFO UNICO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema, xxxxxxxx.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
Contratante

Waldimary do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde

xxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas :

1- _____
2- _____